

A CONSTELAÇÃO UM NOVO OLHAR DO DIREITO

Romero Dainesi Correia
romerodainesi@yahoo.com.br

Prof. Lenise Antunes Dias
leniseantunesdias@gmail.com

RESUMO

Nesta pesquisa será estudada uma nova técnica de aplicar o Direito, chamada de Constelação, um método que está sendo usado em algumas regiões do País e que tem se mostrado eficaz. Neste artigo serão abordadas as várias formas de solução de conflitos, especialmente conflitos familiares – técnicas baseadas na autocomposição, numa justiça pacificadora. Será pesquisada, também, a aplicabilidade da constelação no Poder Judiciário - uma brilhante ferramenta para o princípio da pacificação social. A relevância deste tema e o conhecimento de suas ferramentas para a celeridade dos conflitos, tanto de cunho social ou pessoal, tem se mostrado muito eficiente, além do que o custo de um processo que envolve essa idéia é muito mais baixo, se comparado com um processo litigioso.

ABSTRACT

In this research will be studied a new technique to apply the law, called Constellation, a method that is being used in some regions of the country and that has proved effective. This article will address the various forms of conflict resolution, especially family conflicts - techniques based on self-composition, on a peace justice. It will also be investigated the applicability of the constellation to the Judiciary - a brilliant tool for the principle of social pacification. The relevance of this topic and the knowledge of its

tools for the speed of conflicts, whether social or personal, has been very efficient, in addition to the cost of a process involving this idea is much lower, compared to a litigation procedure.

PALAVRAS CHAVE: Poder Judiciário, Conflitos familiares, resolução de conflitos; constelação.

KEYWORDS: Judicial Power, Family conflicts, Conflict resolution, Constellation.

1. INTRODUÇÃO

A ciência das constelações sistêmicas foi desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger. É uma terapia considerada potencialmente eficaz na solução de questões pessoais, um campo da psicologia, porém o conhecimento dessa ciência tem um potencial imenso para utilização na área jurídica. O direito sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução. Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela sempre precisará abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e às vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacionam poderão sofrer as consequências disso. (www.direitosistêmico.com.br, acessado dia 07/11/2018).

Uma ofensa do pai contra a mãe, ou da mãe contra o pai, são sentidas pelos filhos como se estes fossem as vítimas dos ataques, mesmo que não se dêem conta disso. Sim, porque sistemicamente os filhos são profundamente vinculados a ambos os pais biológicos. São constituídos por eles, por meio deles receberam a vida. O filho não existe sem o pai ou sem a mãe e, seja qual for o destino que os filhos construírem para si, será uma sequência da história dos pais.

Por isso é que, mesmo que o filho manifeste uma rejeição ao pai – porque este abandonou a família ou porque não paga pensão, por exemplo – toda essa rejeição se volta contra ele mesmo, inconscientemente. Qualquer ofensa ou julgamento de um dos pais contra o outro alimenta essa dinâmica, prejudicial sobretudo aos filhos. O mesmo

ocorre quando o juiz toma o partido de um dos pais contra o outro, reforçando o conflito interno na criança.

A solução sistêmica, para ser verdadeira, precisará primeiramente excluir os filhos de qualquer conflito existente entre os pais, para que os filhos possam sentir a presença harmônica do pai e da mãe em suas vidas.

Que fique bem claro: isso não impede que o pai e a mãe discutam as questões necessárias, judicialmente ou não, desde que isso se dê entre eles, sem o envolvimento dos filhos, nem que o juiz decida as demandas que lhe forem postas. A abordagem sistêmica do direito, portanto, propõe a aplicação prática da ciência jurídica com um viés terapêutico – desde a etapa de elaboração das leis até a sua aplicação nos casos concretos. A proposta é utilizar as leis e o direito como mecanismo de tratamento das questões geradoras de conflito, visando à saúde do sistema “doente” (seja ele familiar ou não), como um todo. (**blog, A MISSÃO, autor: Sami Storch 11-11-18**)

O juiz Sami Storch aplica a constelação em conflitos familiares em Castro Alves (BA) e tenta conseguir menores índices de reincidência na Vara Criminal de Amargosa. Através dele, o Brasil conheceu a constelação sendo aplicada no Poder Judiciário e com ótimos resultados.

Uma técnica que auxilia a administração pacífica dos litígios é “compreender os sentimentos da outra parte, interpretar sua cultura, entendendo as diferenças considerando como deficiências para lograr ‘ponerse em el zapato del outro’ (EICaMe,2004).

Pelo menos 11 estados (Goiás, São Paulo, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amapá) e o Distrito Federal já utilizam a dinâmica da "Constelação Familiar" para ajudar a solucionar conflitos na Justiça brasileira. A medida está em conformidade com a [Resolução CNJ n. 125/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário. A técnica vem sendo utilizada como reforço antes das tentativas de conciliação em vários estados. (**blog, A MISSÃO, autor: Sami Storch 11-11-18**)

A intenção da utilização da técnica criada pelo psicólogo alemão Bert Hellinger no Judiciário é buscar esclarecer para as partes o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial. Os conflitos levados para uma sessão de constelação, em geral, versam sobre questões de origem familiar, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção e abandono. Um terapeuta

especializado comanda a sessão de constelação. Na capital federal, a técnica vem sendo aplicada dias antes das tentativas de acordo em seis unidades do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), como no Centro de Conciliação e Solução de Conflitos (Cejusc) muito endividados, onde a servidora aposentada Heloísa (nome fictício), 65 anos, foi encaminhada há um ano, para saldar uma dívida que superava seu patrimônio. **Repetição de histórias** – Heloísa revela que a constelação foi fundamental para que pudesse identificar onde estava o problema familiar, que fazia com que ela repetisse os padrões de seu pai: quando estava bem financeiramente, arrumava um jeito de entrar no vermelho e contrair mais dívidas. Ela participou de três constelações e hoje já está com quase 60% da dívida paga. (**blog, A MISSÃO, autor: Sami Storch 11-11-18**)

2. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUCIONAR CONFLITOS

Outros métodos alternativos de solução de conflitos são muito utilizados e importantes para as varas da família, porém hoje em dia estes métodos vêm ganhando muito espaço e importância dentro do judiciário brasileiro como um todo.

Atualmente, temos várias legislações que prestigiam essa justiça pacificadora, como a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.125/2010, a Lei de Arbitragem n. 9.307/96, a Lei do Juizado Especial Cível n. 9.099/95 como também expressa o artigo 3 do CPC. E é nesse espírito pacificador, que aparece a constelação, como uma forma não somente de resolver o problema das partes, mas também de resolver um problema de lentidão e excesso de processo do Poder Judiciário.

O Tribunal de Alçada Arbitral, no site <https://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3116206/saiba-a-diferenca-entre-mediacao-conciliacao-e-arbitragem>, acessado em 11-11-18, traz alguns métodos de solucionar conflitos, ao lado da constelação, quais sejam:

Na **mediação**, visa-se recuperar o diálogo entre as partes. Por isso mesmo, são elas que decidem. As técnicas de abordagem do mediador tentam primeiramente restaurar o diálogo para que posteriormente o conflito em si possa ser tratado. Só depois pode se chegar à solução. Na mediação não é necessário interferência, ambas partes chegam a um acordo sozinhas, se mantêm autoras de suas próprias soluções. Conflitos familiares e de vizinhança, por exemplo, muitas vezes são resolvidos apenas com o estabelecimento da comunicação respeitosa entre os envolvidos.

A **conciliação** pode ser mais indicada quando há uma identificação evidente do problema, quando este problema é verdadeiramente a razão do conflito - não é a falta de comunicação que impede o resultado positivo. Diferentemente do mediador, o conciliador tem a prerrogativa de sugerir uma solução.

Essa polarização pede uma intervenção do conciliador no sentido de um acordo justo para ambas as partes e no estabelecimento de como esse acordo será cumprido. Causas trabalhistas costumam ser um objeto onde a conciliação atua com eficiência.

“O novo CPC de 2015 diz que a ausência das partes na audiência de conciliação traz consequências como multas”.

A **arbitragem** surge no momento em que as partes não resolveram de modo amigável a questão. As partes permitem que um terceiro, o árbitro, especialista na matéria discutida, decida a controvérsia. Sua decisão tem a força de uma sentença judicial e não admite recurso. As soluções alternativas dos conflitos ajudam a desobstruir a Justiça, socializam o processo de entendimento entre as pessoas e aceleram a resolução dos problemas.

Em 1996 foi criada e promulgada a lei de arbitragem, com ela a arbitragem no Brasil passou a ter um novo significado- a sentença arbitral passou a ter força de sentença e fez com que esses tribunais extrajudiciais passassem a ter uma aplicabilidade mais eficiente. A arbitragem se fundamenta no sigilo e na rapidez da solução, em até seis meses a sentença arbitral deve ser expedida.

3. DA CONSTELAÇÃO

Segundo Sami Storch, (www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos, 2018) as constelações familiares consistem em um trabalho no qual pessoas são convidadas a representar membros da família de uma outra pessoa (o cliente) e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, sentem como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante, ainda que não as conheçam. Vêm à tona as dinâmicas ocultas no sistema do cliente que lhe causam os transtornos, mesmo que

relativas a fatos ocorridos em gerações passadas, inclusive fatos que ele desconhece. Pode-se propor frases e movimentos que desfaçam os emaranhamentos, restabelecendo-se a ordem, unindo os que no passado foram separados, proporcionando alívio a todos os membros da família e fazendo desaparecer a necessidade inconsciente do conflito, trazendo paz às relações.

O Direito sistêmico vê as partes em conflito como membros de um mesmo sistema, ao mesmo tempo em que vê cada uma delas vinculada a outros sistemas dos quais simultaneamente façam parte (família, categoria profissional, etnia, religião etc.) e busca encontrar a solução que, considerando todo esse contexto, traga maior equilíbrio. (Revista **Consultor Jurídico**, 11-11-18)

Há temas que se apresentam com frequência: como lidar com os filhos na separação, as causas e soluções para a violência doméstica, questões relativas à guarda e alienação parental, problemas decorrentes do vício (em geral relacionado a dificuldades na relação com o pai), litígios em inventários nos quais se observa alguém que foi excluído ou desconsiderado no passado familiar, entre outros. Cada um dos presentes, mesmo os que se apresentavam apenas como vítimas, pode frequentemente perceber de forma vivenciada que havia algo em sua própria postura ou comportamento que, mesmo inconscientemente, estava contribuindo com a situação conflituosa. Essa percepção, por si só, é significativa e naturalmente favorece a solução. Em ações de família, muitas vezes uma constelação simples, colocando representantes para o casal em conflito e os filhos, é suficiente para evidenciar a existência de dinâmicas como a alienação parental e o uso dos filhos como intermediários nos ataques mútuos, entre outros emaranhamentos possíveis. Essas explicações têm se mostrado eficazes na mediação de conflitos familiares e, em cerca de 90% dos casos, as partes reduzem resistências e chegam a um acordo.

Em alguns tribunais, no Ministério Público e na Defensoria Pública, vêm sendo realizadas experiências na área criminal, com o objetivo de facilitar a pacificação dos conflitos e a melhoria dos relacionamentos, incluindo réu, vítima e respectivas famílias. As constelações têm servido de prática auxiliar no trabalho com a Justiça restaurativa, ajudando a preparar as partes e a comunidade envolvidas para que possam dar um encaminhamento adequado à questão. No âmbito penitenciário, multiplicam-se as práticas visando proporcionar aos presos uma oportunidade de

compreender as dinâmicas ocultas por trás do padrão criminoso e enxergar onde está o amor que, de forma cega, os fez repetir os comportamentos antissociais já ocorridos em gerações passadas, na história da própria família. As reações dos participantes têm indicado resultados notáveis.

Quanto à aplicação da constelação nos conflitos penais, as constelações possam reduzir as reincidências, auxiliar o agressor a cumprir a pena de forma mais tranquila e com mais aceitação, aliviar a dor da vítima e, quem sabe, desemaranhar o sistema de modo que não seja necessário outra pessoa da família se envolver novamente em crimes, como agressor ou vítima, por força da mesma dinâmica sistêmica. (Revista **Consultor Jurídico**, 11-11-18)

3.1- Resultados da aplicabilidade da constelação no Poder Judiciário

Durante e após o trabalho com constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida, além da vontade de conciliar — o que se comprova também com os resultados das audiências realizadas semanas depois e com os relatos das partes e dos advogados da comarca.

A abordagem coletiva, na forma de palestras vivenciais, ocupa relativamente pouco tempo (aproximadamente três horas) e atinge simultaneamente as partes envolvidas em algumas dezenas de processos. Quando da realização das audiências de conciliação, os acordos acontecem de forma rápida e até emocionante.

Por meio de questionários respondidos após a audiência de conciliação por pessoas que participaram das vivências de constelações, obtivemos as seguintes respostas:

- 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita;
- 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou a obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito;
- 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito;

- 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s) após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%;
- 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora;
- 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(ua) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos;
- 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiram mais calmas para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disseram que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disseram que passaram a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disseram que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais.

Dessa forma, as pesquisas preliminares indicam que a prática contribui não apenas para o aperfeiçoamento da Justiça, mas também para a qualidade dos relacionamentos nas famílias — que, sabendo lidar melhor com os conflitos, podem viver em paz e assim proporcionar um ambiente familiar melhor para o crescimento e desenvolvimento dos filhos, com respeito e consideração à importância de cada um. Consequência natural disso é a melhora nos relacionamentos em geral e a redução dos conflitos na comunidade. (<https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos>) ((Revista **Consultor Jurídico**, 11-11-18)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa enriqueceu muito o nosso modo de ver o conflito ou problemas familiares, tivemos a oportunidade de conhecer pessoas que estão muito engajadas em colocar estes métodos em prática. Tivemos a oportunidade de participar de constelações, conseguimos entrar em contato com o grande responsável deste método através das redes sociais o Dr. Sami Stoch, houve o apoio de pessoas que trabalham no fórum de nossa cidade de Assis SP, apoio este de grande importância além das pesquisas através de livros, blogs, sites, etc.

Acreditamos que o direito sistêmico surgiu em uma época muito importante, onde as pessoas precisam ser enxergadas e ouvidas de uma maneira mais humana, não apenas através de um processo.

A constelação vem ganhando força rapidamente em todo o território nacional e a humanização do judiciário irá minimizar os gastos do poder público e o tempo para a resolução do problema. Já está claramente relatado que a diminuição de processos e a celeridade na resolução dos problemas estão cada vez mais evidenciados.

A máquina pública precisa de maneiras eficientes de cada vez mais gastar menos com resultados extremamente positivo, com certeza o direito sistêmico chegou para ficar.

Como o tema proposto é inovador na área dos estudos jurídicos, a originalidade do tema irá certamente além de melhorar as relações de pessoas com pessoas deixar o direito menos burocrático.

A dignidade da pessoa humana, a pacificação social e o princípio da celeridade são fundamentais para que nós brasileiros possamos ser enxergados como de fato merecemos pelo poder judiciário de nosso país.

REFERENCIAS

UNESCO. Manifiesto 2000 por una cultura de paz y no violència. Disponível na internet: http://www3.unesco.org/manifiesto2000/sp/sp_manifiesto.htm Acesso em: 16 out. 2004

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Bert_Hellinger#Biografia)

www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos

<https://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3116206/saiba-a-diferenca-entre-mediacao-conciliacao-e-arbitragem>

Revista **Consultor Jurídico**, 11-11-18

blog, [A MISSÃO](#), autor: [Sami Storch](#) 11-11-18

